



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300
e-mail: pref_saojoao@sudonet.com.br

LEI Nº 1.376, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de área para instalação de Estabelecimento Industrial.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de “Concessão de Direito Real de Uso”, à empresa **HERTON FUSINGER - ME**, CNPJ nº 14.443.621/0001-54, pelo prazo de 10 (dez) anos, a área de 1.574,88 m² (um mil quinhentos e setenta e quatro metros e oitenta e oito centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte: Confronta-se com parte do lote nº 52, com 54,62 m², com azimuth 257°44’24’’; Leste: Confronta-se com parte do lote nº 52, com 30,27 m², com via de acesso; SUL: Confronta-se com parte do lote 52, com 50,57 m² e OESTE: Confronta-se com parte do lote nº 52, com 30,00 m² do Imóvel Jaracatiá, matrícula no CRI de Chopinzinho nº 16.756, com a finalidade de implantação de barracão industrial no ramo serraria com desdobramento de madeira.

Art. 2º As obrigações da Concessionária serão definidas no Termo a ser firmado entre o Município e a empresa.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido da concessão, ou durante sua vigência, a empresa poderá adquirir o terreno, após avaliação prévia, autorização legislativa e procedimento licitatório.

Art. 4º Em não interessando adquirir o terreno, o mesmo será devolvido ao Município sem as edificações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 18 de outubro de 2011.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO